ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 003/2022

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei para contratação emergencial de assistente social, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tendo em vista que a assistente social concursada entrou em licença maternidade, conforme atestado em anexo.

A secretaria possui diversas demandas como as do Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Casa de Acolhimento, bem como as necessidades e atendimentos vindas da população, bem como a determinação da NOB RH SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o que torna impossível permanecer sem assistente social para a continuidade desses serviços.

A referida contratação dar-se-á através dos classificados em processo seletivo, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 06 de janeiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

de 06 de janeiro de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) **Assistente Social**, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo Único. A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O contrato será por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. O contratado para o cargo de Assistente Social receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão VIII, Classe A, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações pela Lei Municipal nº 2424, de 1º de julho de 2008.

§ 1º. O servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para atender demandas da secretaria.

§ 2º. Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o servidor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 50 e 80, inciso I, nos termos da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, no que couber.

Art. 4º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SGO
Ginecologia e Reprodução Humana

Atestado

Atesto para os devidos fins que a Sra. Maria Sara Felipe encontra-se em licença maternidade de 120 dias a contar desde o dia do parto dela. Parto em 11/28/01/2022

Sandro G. Oliveira
Médico Ginecologista
CREMERS 27.889

Rio Grande, 03 de janeiro de 2022.

Dr. Sandro Gonçalves Oliveira - CRM 27889
(53) 3201.4102 - 99143.3676
Rua Barão de Cotegipe, 443 - Sala 614 - Edifício Porto de Gale - CEP 96200-290 - Centro - Rio Grande
drsandrooliveira21@gmail.com